

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 10/2025.

A presente proposta tem como finalidade aprimorar a gestão das unidades públicas de saúde do Município de Mogi das Cruzes, por meio da criação do Sistema Integrado de Vigilância e Informação. A iniciativa visa garantir maior segurança, transparência e padronização nos serviços prestados à população, especialmente nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), Unidades de Saúde da Família (USF), Unidades de Pronto Atendimento (UPA), Santa Casa, Hospital Municipal, Unidade Vagalume de Saúde Infantil e todos os demais equipamentos públicos de saúde, inclusive os que vierem a ser inaugurados futuramente.

Com a instalação de câmeras de monitoramento, será possível fortalecer a segurança institucional e a qualidade do atendimento, respeitando os princípios da legalidade e da privacidade. A padronização visual das unidades e a criação de um portal digital acessível à população permitirão maior clareza nas informações e facilitarão o acesso aos serviços de saúde.

A capacitação contínua dos servidores e a implantação de um sistema de escuta comunitária representam avanços importantes na humanização do atendimento e na valorização da participação popular. Tais medidas contribuem para evitar encaminhamentos incorretos e para o aprimoramento das políticas públicas de saúde.

Diante do crescimento populacional e da crescente complexidade dos serviços oferecidos, é essencial que o Município adote mecanismos modernos de gestão, informação e controle. O projeto respeita os princípios da Administração Pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e oferece ferramentas concretas para a melhoria do atendimento à população.

Destaca-se ainda que a instalação de câmeras de segurança nas unidades municipais de saúde, especialmente aquelas mais afastadas da região central, torna-se essencial para coibir furtos, em especial de fios elétricos. Esse tipo de crime não apenas causa prejuízos materiais, mas também compromete o funcionamento dos sistemas de refrigeração, resultando na perda de medicamentos e vacinas que exigem armazenamento em temperaturas controladas. Com a vigilância eletrônica, é possível inibir ações criminosas, garantir a continuidade dos serviços e proteger a saúde da população.

Apresento esta proposta à consideração dos senhores vereadores, certo de que sua aprovação contribuirá significativamente para a modernização da rede municipal de saúde. Trata-se de uma iniciativa estratégica, voltada à melhoria contínua dos serviços prestados à população, com foco na transparência, segurança e eficiência.

Conto com o apoio de todos que compartilham o compromisso com o bem-estar dos cidadãos de Mogi das Cruzes.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 03 de outubro de 2025.


JOSÉ LUCAS BEZERRA DOS SANTOS
 Vereador

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA E MONITORAMENTO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS), UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA (USF), UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO (UPAS), SANTA CASA E DEMAIS EQUIPAMENTO DE SAÚDE GERIDAS PELA MUNICIPALIDADE DE FORMA DIRETA OU INDIRETA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PARLAMENTO ESTUDANTIL DECRETA:

Artigo 1º - Fica criado o Sistema Integrado de Vigilância e Informação nas Unidades de Saúde, com o objetivo de garantir segurança, transparência e padronização nos serviços prestados pelas Unidades Básicas de Saúde (UBS), Unidades de Saúde da Família (USF), Unidades de Pronto Atendimento (UPA), Santa Casa, Hospital Municipal, Unidade Vagalume de Saúde Infantil e os demais equipamentos públicos de saúde.

Artigo 2º - O Sistema será composto pelas seguintes ações:

- I. Instalação de câmeras de monitoramento em áreas internas e externas dos equipamentos de saúde, com armazenamento seguro das imagens por período mínimo de 90 dias.
- II. Identificação clara e padronizada das unidades de saúde, com placas informativas contendo nome oficial, tipo de gestão municipal, serviços oferecidos e horários de funcionamento.
- III. Criação de um portal digital acessível à população com informações atualizadas sobre cada unidade, incluindo disponibilidade de medicamentos, especialidades médicas e canais de atendimento.
- IV. Capacitação dos servidores para orientar os usuários sobre a diferença entre serviços municipais e estaduais, evitando encaminhamentos incorretos.
- V. Implantação de um sistema de escuta comunitária, com espaço para sugestões, reclamações e acompanhamento de demandas da população.

Artigo 3º - As imagens captadas pelas câmeras de monitoramento serão utilizadas exclusivamente para fins de segurança institucional, controle de qualidade e apuração de denúncias, sendo vedada sua divulgação sem autorização legal.

Artigo 4º - O portal digital previsto no inciso III do artigo 2º deverá ser atualizado semanalmente pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a confiabilidade das informações disponibilizadas à população.

Artigo 5º - A capacitação dos servidores será realizada de forma contínua, com conteúdo definido pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo contar com apoio de instituições de ensino, conselhos profissionais e organizações da sociedade civil.

Artigo 6º - As imagens captadas pelo Sistema Integrado de Vigilância e Informação poderão ser utilizadas como meio de prova em processos administrativos e judiciais,

respeitando os princípios da legalidade, da privacidade e da proteção de dados pessoais, conforme previsto na legislação vigente.

Artigo 7º - O acesso às imagens será restrito aos servidores autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo vedada sua divulgação sem autorização legal, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Artigo 8º - Em casos de irregularidades ou infrações cometidas e registradas pelo sistema de monitoramento, as imagens deverão ser encaminhadas à autoridade competente, acompanhadas de relatório circunstanciado elaborado pela unidade responsável.

Artigo 9º - O servidor público que cometer infração será responsabilizado nos termos da legislação vigente, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Artigo 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 03 de outubro de 2025.


JOSÉ LUCAS BEZERRA DOS SANTOS
Vereador